

RELATÓRIO INICIAL DA FALÊNCIA

(Art. 22, III, 'e', da Lei 11.101/05)

MASSA FALIDA JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
e EG DA FONSECA COMÉRCIO E TRANSPORTE

Proc. nº 4045273-17.2026.8.26.0100

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, vem, em atenção à sentença de quebra exarada no Evento 12, apresentar relatório sobre as providências iniciais adotadas no Processo de Falência em epígrafe, relatando de forma objetiva as diligências realizadas e requerendo ao final as providências necessárias.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Em cumprimento ao previsto no art. 22 da Lei 11.101/2005 “fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados” vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

- E-mail: massafalidajmw@vivanteaj.com.br;
- Telefone: +55 11 3048-4068;
- Sítio Eletrônico: www.vivanteaj.com.br;
- Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Doc. 01 - Relatório Inicial (este documento)
- Doc. 02 - Minuta primeiro edital de credores;
- Doc. 03 - Ofícios enviados e respostas;
- Doc. 04 - Certidões dos cartórios de protesto;
- Doc. 05 - Certidão negativa de pesquisa de bens imóveis em São Paulo;
- Doc. 06 - Auto de arrecadação de bens e Termo de fiel depositário;
- Doc. 07 - Cotação de empresa de segurança 24h;
- Doc. 08 - Comprovantes de pagamento do envio de cartas aos credores.



SUMÁRIO

1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR.....	4
1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida.....	5
1.2. Visita ao local onde funcionava a sede da empresa.....	5
1.3. Reunião com a Falida.....	6
1.4. Envio de carta aos credores.....	8
1.5. Envio de ofícios determinados na sentença da quebra.....	9
1.6. Pesquisa de bens.....	10
1.7. Ações judiciais em que a Falida figure como parte.....	12
2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA.....	12
3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.....	13
4. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA.....	14
4.1. Extratos Bancários.....	14
4.1.1. Ativo.....	16
4.1.2. Passivo.....	18
4.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (D.R.E.).....	20
4.2. Análise da documentação Trabalhista e Previdenciária.....	21
5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	21



1. DAS PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

O presente procedimento falimentar teve início por meio de pedido de autofalência formulado por JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.773.225/0001-22, e EG da Fonseca Comércio e Transporte, inscrita no CNPJ nº 15.461.011/0001-46, com fundamento nos arts. 97, inciso I, e 105 da Lei nº 11.101/2005, diante da comprovada crise econômico-financeira que impossibilitou a continuidade regular de suas atividades empresariais.

Conforme narrado na exordial, as sociedades empresárias passaram a enfrentar grave crise financeira caracterizada pela acentuada retração de faturamento e pelo esvaziamento do fluxo de caixa, o qual atingiu o montante de apenas R\$ 181.692,69 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) ao final do exercício de 2025. Ademais, foi apontada a inviabilidade de recuperação judicial em razão da descontinuidade operacional das empresas, com o fechamento sucessivo de filiais e a paralisação integral das atividades da matriz em março de 2026.

As Falidas informaram, ainda, a existência de passivo circulante no montante de R\$ 27.184.707,92 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos), frente a um ativo de R\$ 17.745.052,64 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), circunstância que evidenciou situação de insolvência estrutural e incapacidade de adimplemento das obrigações empresariais. Diante desse cenário, requereram a decretação da falência para realização ordenada dos ativos remanescentes e satisfação proporcional da coletividade de credores.

Conforme reconhecido na sentença da quebra, a própria propositura da autofalência representou confissão judicial do estado de insolvência das sociedades empresárias, tendo este MM. Juízo entendido estarem devidamente preenchidos os requisitos previstos no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, especialmente diante da documentação contábil apresentada, incluindo balanço patrimonial e relação de passivos.

Por este motivo, em 27/03/2026, conforme “Evento 12” destes autos, o MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP **decretou a falência de JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda. e EG da Fonseca Comércio e Transporte** nos autos nº 4045273-17.2026.8.26.0100, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais remota, nos termos do art. 99, II, da Lei nº 11.101/05.

Para administração do procedimento falimentar, foi nomeada Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., representada por Armando Lemos Wallach, inscrito na



OAB/SP nº 421.826, acompanhada das incumbências previstas na Lei nº 11.101/2005, as quais serão analisadas a seguir.

1.1. Criação de e-mail específico para a Massa Falida

Em atenção ao art. 22, I, 'I' da LREF, esta Auxiliar criou e-mail (endereço eletrônico) específico da massa falida para o recebimento de pedidos e/ou questionamentos pelos credores e demais interessados, qual seja: massafalidajmw@vivanteaj.com.br, disponível para o fim de tratar de questões do processo falimentar.

1.2. Visita ao local onde funcionava a sede da empresa.

A empresa JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda. exercia suas atividades empresariais no endereço situado à **Rua Eulálio da Costa Carvalho, nº 140, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP**, local diligenciado pela Vivante Gestão e Administração Judicial no dia 31/03/2026 para fins de arrecadação de bens e lacração do estabelecimento.

Na oportunidade, estiveram presentes o patrono da Falida, Dr. Deyvid Sandrini Soares, inscrito na OAB/SP nº 316433, o qual vem acompanhando o procedimento falimentar e representando a empresa e seus representantes nestes autos, que informaram que as atividades empresariais haviam sido encerradas em cerca de uma semana anterior à decretação da falência, ainda no mês de março de 2026. Esclareceu, ainda, que toda a operação da empresa se concentrava no referido endereço, abrangendo tanto a atividade supermercadista quanto a distribuidora.

Foi relatado que, anteriormente, parte da operação de distribuição chegou a funcionar em Osasco/SP e em Cajamar/SP, contudo os custos operacionais elevados inviabilizaram a continuidade das atividades nesses locais, motivo pelo qual a empresa concentrou integralmente suas operações no imóvel objeto da diligência.

Conforme informado pelos representantes da Falida, o imóvel era objeto de locação mensal no valor aproximado de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), inexistindo, entretanto, débitos locatícios pendentes até o momento da diligência.

Durante a vistoria, verificou-se a existência de caminhões no local, tendo sido esclarecido que, embora parte dos veículos seja de propriedade da Falida, alguns deles encontram-se alienados fiduciariamente às instituições financeiras Banco Volkswagen e



Banco Daycoval. Cumpre esclarecer que a situação jurídica envolvendo a alienação fiduciária dos referidos veículos será devidamente analisada e detalhada no Plano de Realização de Ativos da Massa Falida que será apresentado em breve.

Constatou-se, ainda, que a empresa não mais se encontrava em funcionamento regular, razão pela qual não foi necessário proceder com lacração do estabelecimento, embora permanecessem no local diversos maquinários e equipamentos em bom estado de conservação. Segundo informado pelo patrono da Falida, os bens existentes no local estariam estimados em aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), havendo, inclusive, interessados na aquisição do ponto comercial conjuntamente com os ativos ali existentes.

Quanto aos interessados na aquisição dos ativos, a Administradora Judicial esclarece, desde logo, que permanece em constante contato com a Falida para apuração das propostas recebidas e viabilização da realização integral do ativo da Massa Falida o mais rápido possível.

Também foi verificada a presença de mercadorias no estabelecimento, apesar de grande parte das prateleiras já se encontrar vazia, circunstância que evidencia a necessidade de alienação célere dos produtos remanescentes, especialmente para evitar deterioração e perda de valor econômico.

Por fim, esclareceram que a crise econômico-financeira enfrentada pela empresa decorreu, principalmente, da ausência de capital de giro suficiente para manutenção das atividades empresariais, o que obrigou a sociedade a recorrer constantemente a capital de terceiros, especialmente junto a instituições financeiras. Apesar do elevado volume de vendas, sobretudo no ramo de distribuição, a empresa não conseguia suportar os custos operacionais e financeiros necessários para manutenção da atividade empresarial.

1.3. Reunião com a Falida.

Com o objetivo de obter esclarecimentos complementares acerca da situação fática, documental e operacional da sociedade falida, foi realizada, no dia 01 de abril de 2026, reunião com o representante da Falida, o advogado Deyvid Sandrini Soares, o qual se mostrou diligente e colaborativo quanto aos deveres da Falida e à responsabilidade perante a coletividade de credores.

Na oportunidade, foram prestados esclarecimentos acerca da estrutura empresarial envolvendo a EG da Fonseca Comércio e Transporte e a JMW Foods Distribuidora de



Alimentos Ltda.

Quanto aos locais de funcionamento das atividades empresariais, foi informado que todos os imóveis utilizados pelas Falidas eram objeto de locação, razão pela qual a JMW Foods não teria qualquer bem imóvel registrado em seu nome. A operação inicialmente concentrava-se no galpão principal ocupado pela JMW Foods, havendo posterior expansão para outros espaços, inclusive em Osasco e Cajamar/SP. Contudo, no momento da reunião, foi esclarecido que não havia mais qualquer atividade empresarial em funcionamento.

Em relação aos funcionários, foi informado que as empresas possuíam aproximadamente 30 a 40 empregados registrados, tendo sido promovida a rescisão da quase totalidade do quadro funcional. Segundo esclarecido, apenas dois colaboradores permaneciam vinculados temporariamente às empresas, sendo um responsável pela segurança do imóvel e outro pelo setor financeiro, este último com previsão de permanência até 15/04/2026.

Quanto à documentação trabalhista, foi informado que a contabilidade detém os registros e documentos pertinentes, incluindo os termos rescisórios elaborados pelo setor de recursos humanos, razão pela qual esta Administradora Judicial já tem em mãos toda a documentação laboral disponibilizada pela Falida.

No tocante aos ativos arrecadáveis, o representante da Falida informou a existência de interessados na aquisição do estabelecimento empresarial conjuntamente com os bens que o compõem, especialmente pessoas do mesmo ramo de atividade e o próprio locador do imóvel. Segundo esclarecido, foi solicitado aos interessados o encaminhamento de cartas de intenção para posterior análise pela Administradora Judicial.

Quanto às propostas, a AJ esclarece que estão sendo apuradas e, no momento oportuno, serão trazidas a este MM. Juízo para análise e deliberação.

Também foi informado que determinados bens existentes no local pertencem a terceiros em regime de comodato, especialmente equipamentos utilizados na padaria, geladeiras, máquina de gelo e maquinários diversos, todos identificados com selo dos respectivos proprietários. De fato, no Evento 47 destes autos, a Falida esclarece que os seguintes bens foram objeto de contrato de comodato junto às seguintes proprietárias:

- **GUARULHOS DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA**, CNPJ nº 43.803.771/0001-20, titular da Nota Fiscal nº 000.094.085, série 1, emitida em 29/08/2023, em operação de remessa em comodato, contemplando, entre outros bens, 01 refrigerador vertical Turmalina 410 litros, descrito na nota como "Refrigerador Vertical Turmalina 410 Litros",



NCM 84185090, CFOP 5908, no valor total de R\$ 3.264,16.

- **KGelo Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 55.734.982/0001-37, titular da Nota Fiscal nº 000.102.639, série 1, emitida em 11/11/2025, em operação de contrato de comodato, contemplando 01 mini câmara gelo 1100 estática, descrita na nota como “Mini Câmara Gelo 1100 Estática”, marca Zero Grau, NCM 84186940, CFOP 5908, no valor total de R\$ 5.000,00.
- **MMFOODS PANIF LTDA**, CNPJ nº 61.809.802/0001-31, titular da Nota Fiscal nº 000671178, série 1, emitida em 26/03/2026, em operação de retorno de comodato de equipamentos, abrangendo diversos bens, dentre os quais: armário pão francês vazio 20 ass. alumínio, assadeiras 5 tiras inox, assadeiras planas lisas, fornos a gás 5 ass. trif. 220V, fornos a gás 8 ass. mono 220V, freezer horizontal, esqueleto p/ pão francês e climatizadora 500 pães, todos discriminados na nota fiscal, com valor total de R\$ 100.872,00.

Em análise aos contratos de comodato juntados pela Falida no Evento 47, é possível notar que os bens informados, de fato, não são de propriedade da Massa Falida. Por este motivo, desde já a Administradora Judicial não se opõe à retirada dos bens, devendo ser expedido mandado de entrega a ser cumprido por oficial de justiça, que deverá registrar a diligência com a assinatura de todas as partes presentes.

Quanto ao cumprimento das obrigações previstas no art. 104 e seguintes da Lei nº 11.101/05, o Dr. Deyvid informou que pretende continuar representando as Falidas e auxiliando esta Administradora Judicial no fornecimento das informações necessárias ao regular andamento do feito.

No tocante às contas bancárias, foi informado que os extratos ainda não haviam sido juntados aos autos, embora o representante da Falida afirme possuir acesso aos documentos referentes às movimentações bancárias dos últimos meses.

Também foi esclarecido que o passivo tributário não seria elevado, havendo aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) relacionados a créditos estaduais de ICMS.

Por fim, foi informado que as atividades empresariais foram efetivamente encerradas em 21/03/2026, permanecendo pendentes apenas os extratos bancários de determinadas instituições financeiras, como será exposto em tópico próprio.

1.4. Envio de carta aos credores.



Conforme consta na documentação apresentada juntamente com o pedido de autofalência, a sociedade empresária falida apresentou a relação nominal de seus credores no Evento 1, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.101/2005, contendo as informações necessárias à identificação dos titulares dos créditos e à natureza das respectivas obrigações.

Dessa forma, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, compete à Administradora Judicial promover a comunicação aos credores acerca da decretação da falência, a fim de cientificá-los quanto ao início do procedimento falimentar e possibilitar o exercício de seus direitos no âmbito do processo.

Portanto, a Administradora Judicial informa que já procedeu com o envio de comunicação a todos os credores listados, razão pela qual junta a minuta do edital previsto no art. 99, §1º da LREF (**Doc. 02**) para publicação da lista de credores apresentada pela Falida nos termos do art. 99, III da LREF, com o fito de dar início ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua publicação, para que os credores apresentem habilitações e/ou divergências, por meio de formulário através da página eletrônica <https://vivanteaj.com.br/processos/jmw-foods-distribuidora-de-alimentos-ltda-e-eg-da-fonseca-comercio-e-transporte/>.

Frisa-se que todas as informações para realizar a habilitação e/ou divergência constam no próprio edital, bem como no site desta Administradora (www.vivanteaj.com.br).

1.5. Envio de ofícios determinados na sentença da quebra.

Esta Auxiliar informa que, em cumprimento às determinações exaradas na sentença de Evento 12, procedeu com o envio de carta de cientificação aos órgãos elencados no tópico “9” do referido *decisum*, sendo alguns deles através de endereço eletrônico, e outros, na ausência deste, através dos correios ao endereço físico, conforme comprovado em anexo (**Doc. 03**).

Ademais, houve resposta do Serviço Central de Protesto de Títulos acusando o recebimento do ofício e enviando em anexo certidão (**Doc. 04**) comprovando a existência de protestos registrados em nome da falida no Estado de São Paulo. Desta forma, foi possível estipular o período do termo legal conforme determinado na sentença da quebra, sendo 90 dias anteriores ao primeiro protesto.

Conforme documentação anexa, o primeiro protesto é o registrado no livro 15056 - G, folha 229, no 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo. Vide:



PROTESTO Nº 1		Valor para cancelar este protesto nesta data: R\$645,66		
APRESENTANTE: BANCO ITAU - UNIBANCO SA AVENIDA DO ESTADO, Nº 5533 - MEZANINO - LADO B - SAO PAULO/SP		Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO		Data do Protesto 21/10/2025
SACADOR: IND COM PROD ALIM CEPERA LTDA - CNPJ 62.162.243/0003-45 RUA DOUTOR OLAVO EGIDIO 764 - SAO PAULO/SP		Protocolo e Data 254 - 16/10/2025	Motivo Falta de Pagamento	Livro 15056 - G
		Emissao 09/09/2025	Vencimento 07/10/2025	Folha 229
		Valor do Titulo R\$5.070,94	Valor Protestado R\$5.070,94	Tipo de Protesto Comum
		Numero Titulo 394137-1	Faixa de Referencia 13	Endosso Mandato
PROTESTADO: JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALI CNPJ 13.773.225/0003-94		Declaracao Não Consta		

Conforme imagem acima, a data do protesto é **21/10/2025**, sendo então fixado o termo legal noventa dias anteriores a este, em **23/07/2025**. Portanto, conforme preconiza o artigo 99, II e 129 da Lei 11.101/05, quaisquer atos realizados dentro do termo legal estabelecido conforme sentença da quebra serão considerados **ineficazes**.

A Administradora Judicial informa que tão logo sejam recebidos outros retornos dos ofícios, esses serão apresentados nos autos.

1.6. Pesquisa de bens.

Em pesquisa de bens imóveis, a Administradora Judicial realizou consulta pelo CNPJ da JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.773.225/0001-22, e da EG da Fonseca Comércio e Transporte, inscrita no CNPJ nº 15.461.011/0001-46, através do site www.registradores.onr.org.br, cujo resultado restou **negativo** no estado de São Paulo (**Doc. 05**) para ambas as empresas, local onde exerciam suas atividades empresariais, o que corrobora com as informações dos autos até o momento:

Nome da pessoa pesquisada: JMW FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ: **773.225/0001-22		
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.		
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:		
Cartório	Última Atualização	Matrícula

Nome da pessoa pesquisada: EG DA FONSECA COMERCIO E TRANSPORTE		
CPF/CNPJ: **461.011/0001-46		
Finalidade: Investigação jurídico-econômica sobre crédito, solvência ou responsabilidade civil.		
A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:		
Cartório	Última Atualização	Matrícula

(Doc. 05- Resultado negativo da pesquisa junto ao site Registradores para a JMW Foods e EG da



Fonseca)

Ademais, na sentença da quebra este MM. Juízo determinou que fosse registrada a indisponibilidade de eventuais bens imóveis da Massa Falida JMW, através do sistema CNIB, mas nos presentes autos ainda não foi certificado, pela Serventia, se a indisponibilidade foi registrada.

Destaca-se que foi requerido o cumprimento da ordem de pesquisa de ativos financeiros via **Sisbajud**, mas que também não foi certificado quanto ao seu cumprimento pela Z. Serventia.

De igual forma, o resultado da pesquisa via **Renajud** também não foi acostado a estes autos.

Por este motivo, deve ser determinado à z. Serventia que junte aos presentes autos os resultados das pesquisas judiciais determinadas por este MM. Juízo.

A arrecadação e vistoria dos bens pertencentes à Massa Falida de JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda. foram realizadas entre os dias 08 e 10 de abril de 2026, pela Administradora Judicial em parceria com a equipe da Mega Leilões (CNPJ nº 10.915.046/0001-94), no endereço situado à Rua Eulálio da Costa Carvalho, nº 140, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP.

No momento, foram apurados bens móveis correspondentes à própria natureza da atividade empresarial exercida pelas Falidas, especialmente mercadorias em geral, alimentos, bebidas, materiais de limpeza e demais itens relacionados à operação comercial do supermercado e da distribuidora.

Também foram identificados bens típicos da atividade administrativa das empresas, tais como cadeiras, computadores, impressoras e equipamentos de escritório, além de veículos utilizados nas entregas, especialmente caminhões, e maquinários em geral, incluindo refrigeradores, câmaras frias e demais equipamentos operacionais vinculados à atividade empresarial.

Registre-se, por fim, que a arrecadação dos bens já foi devidamente realizada por esta Administradora Judicial, conforme Auto de arrecadação de bens e Termo de fiel depositário¹ anexos (**Doc. 06**), permanecendo pendente apenas a definição e estruturação do procedimento de alienação dos ativos arrecadados, considerando as particularidades dos bens, as propostas e interesses já apresentados, bem como a preservação do maior valor econômico possível em favor da Massa Falida.

Por este motivo, maiores informações acerca da alienação dos ativos serão oportunamente apresentadas no competente Plano de Realização de Ativos, a ser

¹ Jailson Alves de Freitas, CPF/MF nº 272.894.498-94.



juntado nos presentes autos.

1.7. Ações judiciais em que a Falida figure como parte.

A Falida disponibilizou a relação de processos judiciais nos quais o Grupo JMW figura como parte. A Administradora Judicial esclarece que já está promovendo manifestação nos respectivos feitos, assumindo a representação processual da Massa Falida e requerendo as providências cabíveis em cada demanda, conforme sua natureza e estágio processual.

Cumprе salientar que na maioria das ações em curso o Grupo JMW encontra-se no polo ativo, circunstância que demanda análise individualizada e definição de estratégia processual por parte desta Administradora Judicial.

Por outro lado, a maioria dos processos em que o Grupo JMW figura no polo passivo corresponde a reclamações trabalhistas, as quais, em sua maior parte, ainda se encontram em fase de conhecimento. Conforme análise inicial realizada por esta Administradora Judicial, diversos feitos ainda dependem da realização de perícias, apresentação de contestação, designação de audiências e demais atos instrutórios necessários ao regular prosseguimento das demandas.

Diante disso, a Vivante esclarece que está assumindo gradualmente a representação processual da Massa Falida em todas as demandas judiciais, observando as particularidades e necessidades individuais de cada caso, bem como a estratégia processual adotada por esta Auxiliar do Juízo.

2. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

A decretação da falência de JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda. e EG da Fonseca Comércio e Transporte decorreu da completa inviabilidade econômica das sociedades empresárias, que já não possuíam condições de manter regularmente suas atividades operacionais.

Conforme se extrai dos documentos apresentados pelas próprias Falidas, o grupo empresarial enfrentava severa crise financeira causada, principalmente, pela dependência contínua de capital de terceiros para manutenção da atividade comercial, especialmente no setor de distribuição de alimentos, o qual demandava elevado investimento em capital de giro.



Embora o volume de vendas permanecesse expressivo, os custos operacionais e financeiros passaram a superar a capacidade econômica das empresas, ocasionando acentuado desequilíbrio financeiro, redução progressiva do caixa e incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante fornecedores, instituições financeiras e demais credores.

A situação foi agravada pelas tentativas de expansão operacional para outras localidades, como Osasco e Cajamar/SP, operações que, segundo informado pelas próprias Falidas, acabaram gerando despesas incompatíveis com a realidade financeira enfrentada naquele momento.

Com o agravamento da crise, houve o encerramento das atividades empresariais no mês de março de 2026, incluindo a paralisação integral do supermercado e da distribuidora que funcionavam no imóvel localizado à Rua Eulálio da Costa Carvalho, nº 140, Jardim Pereira Leite, São Paulo/SP.

Além da interrupção das atividades, as sociedades empresárias já apresentavam expressivo desequilíbrio patrimonial, possuindo passivo substancialmente superior à capacidade financeira e operacional do grupo, circunstância que evidenciou situação de insolvência irreversível.

Diante da impossibilidade de continuidade da atividade empresarial e da inexistência de perspectiva concreta de recuperação econômica, as próprias sociedades empresárias requereram judicialmente a decretação da autofalência, reconhecendo a incapacidade de satisfazer regularmente suas obrigações e viabilizar o prosseguimento da operação empresarial.

Por este motivo, o MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP decretou a falência de JMW Foods Distribuidora de Alimentos Ltda. e EG da Fonseca Comércio e Transporte nos autos nº 4045273-17.2026.8.26.0100, nomeando a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. para administração do procedimento falimentar.

3. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Preconiza a Lei 11.101/2005, através do art. 22, III, alínea 'e' da LREF, que o Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal



dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei.

No caso em análise, verifica-se que a falência decorre de pedido de autofalência, formulado pela própria sociedade empresária, circunstância que demonstra, em princípio, a iniciativa dos sócios em buscar a regular submissão da situação de insolvência ao Poder Judiciário, nos termos da legislação aplicável.

Até o presente momento, considerando as informações e documentos disponibilizados nos autos, bem como os esclarecimentos prestados à esta Administradora Judicial, não foram identificados indícios de condutas que possam caracterizar irregularidades, atos de gestão temerária ou prática de crime falimentar por parte dos sócios ou administradores da sociedade falida.

Registra-se, ainda, que os sócios têm se mostrado colaborativos no curso do procedimento, prestando esclarecimentos quando solicitados, tendo comparecido à reunião inicial, contribuindo para o fornecimento das informações necessárias à compreensão do contexto fático e documental da sociedade empresária.

Todavia, ressalta-se que a presente análise possui caráter preliminar, tendo em vista que a apuração de eventual responsabilidade poderá ser aprofundada no decorrer do processo falimentar, caso sobrevenham novos elementos ou documentos que indiquem a existência de irregularidades na condução das atividades empresariais.

4. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

4.1. Extratos Bancários

No que se refere aos extratos bancários da Falida, verifica-se que houve apresentação parcial dos documentos, abrangendo movimentações até o mês de outubro de 2025. Contudo, observa-se que, em determinados casos, os documentos foram encaminhados em formato de planilha Excel, sem a correspondente apresentação dos extratos bancários originalmente emitidos pelas instituições financeiras, o que limita a verificação da autenticidade e integralidade das movimentações financeiras apresentadas.

Adicionalmente, conforme análise do balancete de encerramento do exercício de 2025, foram identificados saldos registrados em contas bancárias da Falida, os quais demandam verificação quanto à efetiva movimentação financeira ocorrida após a data do último fechamento contábil apresentado. Registra-se, ainda, que o patrono da Falida informou não terem sido realizadas atualizações contábeis após dezembro de 2025, embora tenha indicado que a paralisação das atividades empresariais teria ocorrido



apenas em março de 2026, circunstância que reforça a necessidade de apuração da movimentação financeira ocorrida no período subsequente ao último fechamento contábil.

Diante disso, **esta Auxiliar opina pela expedição de ofícios às instituições financeiras indicadas na documentação contábil e bancária apresentada, especialmente Banco Bradesco, Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Banco Daycoval e Banco Safra, para que apresentem os extratos bancários da Falida compreendidos entre os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação de falência a data da efetiva transferência dos recursos para a conta judicial vinculada à Massa Falida.**

Requer, ainda, que idêntica determinação seja estendida às demais instituições financeiras eventualmente identificadas após resposta aos ofícios expedidos via BACEN, caso sejam apontados outros relacionamentos bancários mantidos pela Falida no período analisado.

Visando oferecer uma demonstração da situação patrimonial da empresa, a Vivante expõe, a seguir, resumo e análise do último balancete apresentado pela Falida, com posição em dezembro de 2025.

JMW FOODS	AGÊNCIA	CONTA	dez./25
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA			1.370,65
ITAÚ	354	27613-1	1,00
ITAÚ	354	26456-6	1,00
ITAÚ	354	88188-0	1,00
ITAÚ	354	27629-7	1,00
BRADESCO	1416	0220030-9	-
Banco Daycoval	-	-	-
Banco Daycoval	-	611839-0	-
Banco do Brasil	-	166000-4	-
Banco do Brasil	-	266000-8	-
Safra	-	00035505-8	1.291,14
Safra	-	00581577-4	-
Safra	-	35777-8	1,43
Safra	-	580342-3	74,08
	AGÊNCIA	CONTA	dez./25
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA			180.022,04
Aplicações Nacionais, Poupanças e Contingências	-	-	-
Banco do Brasil S/A	-	-	64,20
Banco Itaú	354	26456-6	87.789,93
Banco Itaú	354	27613-1	812,34
Banco Itaú	354	27629-7	91.353,42
Banco Itaú	354	88188-0	2,15



Banco Safra - CDB.	-	580342-3	-
Banco Safra - Poupança Plus	-	-	-
Bradesco Invest Fácil	1416	0220030-9	-
SALDO TOTAL			181.392,69

EG DA FONSECA	AGÊNCIA	CONTA	dez./25
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA			95,45
ITAÚ	65	02769-0	1,00
BRADESCO	1416	0220170-4	1,00
Banco do Brasil S/A	-	-	-
Banco Safra S/A	-	-	93,45
	AGÊNCIA	CONTA	dez./25
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA			13.567,50
Banco do Brasil S/A	-	-	-
Banco Safra S/A	-	-	13.515,52
ITAÚ	65	02769-0	51,98
SALDO TOTAL			13.662,95

4.1.1. Ativo

Foi realizada a análise detalhada de cada conta integrante do ativo, com a descrição do respectivo elemento patrimonial, de modo a avaliar sua efetiva existência, liquidez e possibilidade de realização em favor da Massa Falida, conforme demonstrado a seguir.

Registra-se, contudo, que o último fechamento contábil apresentado pela Falida corresponde à competência de dezembro de 2025, não tendo sido identificadas atualizações posteriores da escrituração contábil. Ademais, conforme informado pelo patrono da Falida, as atividades da empresa teriam sido encerradas apenas no mês de março de 2026, circunstância que evidencia a necessidade de apuração da eventual movimentação patrimonial e financeira ocorrida no período compreendido entre o último fechamento contábil e a efetiva paralisação das atividades.

JMW FOODS	dez.-25	ELEMENTOS PATRIMONIAIS	NOTA DE ANÁLISE
ATIVO	12.344.634,47		
CIRCULANTE	2.647.517,20		
DISPONÍVEL	181.692,69		
caixa	300,00	BEM	valores mantidos em espécie pela empresa, representando disponibilidade financeira imediata e ativo passível de arrecadação em favor da Massa Falida.
depósitos bancários a vista	1.370,65	BEM	valores mantidos em instituições financeiras, representando disponibilidades financeiras de pronta utilização pela Massa Falida.
aplicações de liquidez imediata	180.022,04	BEM	valores mantidos em instituições financeiras, representando disponibilidades financeiras de pronta utilização pela Massa Falida.
CLIENTES	338.736,59		



duplicatas a receber	338.736,59	DIREITO	créditos decorrentes de vendas ou prestações de serviços realizadas pela empresa, representando valores a serem recebidos de clientes e potencial ativo realizável em favor da Massa Falida.
OUTROS CRÉDITOS	29.298,77		
tributos a recuperar	29.298,77	DIREITO	valores relativos a créditos tributários passíveis de compensação, restituição ou aproveitamento futuro, decorrentes de recolhimentos fiscais realizados pela empresa.
ESTOQUES	2.097.789,15		
estoques diversos	2.097.789,15	BEM	bens mantidos pela empresa para comercialização, utilização operacional ou consumo interno, passíveis de realização econômica em favor da Massa Falida.
NÃO CIRCULANTE	9.697.117,27		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.441,44		
OUTROS CREDITOS	12.441,44		
depósitos judiciais/caução	12.441,44	DIREITO	valores depositados em juízo a título de garantia processual, vinculados a demandas judiciais ou obrigações discutidas pela empresa.
PERMANENTE	9.684.675,83		
IMOBILIZADO	9.684.675,83		
bens em operação	7.015.125,33	BEM	ativos utilizados nas atividades operacionais da empresa, passíveis de alienação ou aproveitamento econômico em favor da Massa Falida.
imobilizado em andamento	5.850.004,04	BEM	ativos utilizados nas atividades operacionais da empresa, passíveis de alienação ou aproveitamento econômico em favor da Massa Falida.
(-) depreciação/amortização/exaustão acumulada	-3.180.453,54		

EG DA FONSECA	dez.-25	ELEMENTOS PATRIMONIAIS	NOTA DE ANÁLISE
ATIVO	833.618,41		
CIRCULANTE	640.051,48		
DISPONÍVEL	13.962,95		
caixa	300,00	BEM	valores mantidos em espécie pela empresa, representando disponibilidade financeira imediata e ativo passível de arrecadação em favor da Massa Falida.
depósitos bancários a vista	95,45	BEM	valores mantidos em instituições financeiras, representando disponibilidades financeiras de pronta utilização pela Massa Falida.
aplicações de liquidez imediata	13.567,50	BEM	valores mantidos em instituições financeiras, representando disponibilidades financeiras de pronta utilização pela Massa Falida.
CLIENTES	60.000,00		
duplicatas a receber	60.000,00	DIREITO	créditos decorrentes de vendas ou prestações de serviços realizadas pela empresa, representando valores a serem recebidos de clientes e potencial ativo realizável em favor da Massa Falida.
OUTROS CRÉDITOS	566.088,53		
adiantamentos a terceiros	566.088,53	DIREITO	valores antecipados pela empresa a terceiros, relativos a operações comerciais ou contratuais, passíveis de restituição ou compensação futura em favor da Massa Falida.
NÃO CIRCULANTE	193.566,93		
IMOBILIZADO	193.566,93		
bens em operação	1.400.000,00	BEM	ativos utilizados nas atividades operacionais da empresa, passíveis de alienação ou aproveitamento econômico em favor da Massa Falida.



(-) depreciação/amortiz ação/exaustão acumulada	-1.206.433,07
--	---------------

Conforme indicado, será solicitado o envio dos extratos bancários para conferência da movimentação financeira da Falida. Ademais, foi expedido ofício ao BACEN para que as instituições financeiras sejam comunicadas acerca da decretação da falência, promovam o bloqueio das contas bancárias existentes e informem a eventual existência de valores vinculados à pessoa jurídica.

Além disso, serão realizadas pesquisas via SISBAJUD, visando à constrição de eventuais valores localizados em contas bancárias de titularidade da Massa Falida.

Registra-se, ainda, que a Falida permanece no prazo para apresentação da relação de bens, a qual deverá contemplar os ativos integrantes do estoque e do imobilizado da empresa.

Por fim, a Vivante solicitará relatório analítico das contas “Duplicatas a Receber” e “Adiantamentos a Terceiros”, a fim de viabilizar análise quanto à possibilidade de cobrança e efetiva recuperação desses créditos em favor da Massa Falida.

4.1.2. Passivo

Da mesma forma, a Vivante procedeu à análise detalhada das contas do passivo, com a descrição individualizada de cada obrigação registrada, identificando sua natureza, origem e características.

JMW FOODS	dez.-25	ELEMENTOS PATRIMONIAIS	NOTA DE ANÁLISE
PASSIVO	11.026.640,47		
CIRCULANTE	11.026.640,47		
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.862.277,89		
empréstimos	2.817.227,80	OBRIGAÇÕES	obrigações financeiras decorrentes de recursos obtidos pela empresa junto a terceiros, exigíveis conforme as condições contratuais pactuadas.
financiamentos - sistema financeiro nacional	45.050,09	OBRIGAÇÕES	obrigações assumidas perante instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional,
FORNECEDORES	2.309.714,75		
fornecedores nacionais	2.309.714,75	OBRIGAÇÕES	obrigações decorrentes da aquisição de mercadorias, insumos ou serviços contratados junto a fornecedores sediados no país, vinculadas à atividade operacional da empresa.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.741.370,89		



impostos e contribuições a recolher	4.738.475,26	OBRIGAÇÕES	obrigações tributárias devidas pela empresa aos entes fiscais, decorrentes de suas atividades operacionais e fatos geradores já ocorridos.
tributos retidos a recolher	2.895,63	OBRIGAÇÕES	valores tributários retidos de terceiros pela empresa, cuja obrigação consiste no posterior repasse aos respectivos entes arrecadadores.
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.113.276,94		
obrigações com o pessoal	179.174,81	OBRIGAÇÕES	valores devidos pela empresa a empregados e colaboradores, decorrentes da relação de trabalho, incluindo salários, benefícios e demais verbas correlatas
obrigações previdenciárias	138.929,59	OBRIGAÇÕES	obrigações relacionadas aos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e demais fatos geradores previstos na legislação aplicável.
provisões	795.172,54	OBRIGAÇÕES	estimativas contábeis registradas para reconhecimento de obrigações ou perdas prováveis, cujo valor ou prazo de realização dependem de eventos futuros.
JMW FOODS	dez.-25	ELEMENTOS PATRIMONIAIS	NOTA DE ANÁLISE
PASSIVO	1.066.999,01		
CIRCULANTE	1.066.999,01		
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.056.504,66		
empréstimos	1.056.504,66	OBRIGAÇÕES	obrigações financeiras decorrentes de recursos obtidos pela empresa junto a terceiros, exigíveis conforme as condições contratuais pactuadas.
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.668,26		
impostos e contribuições a recolher	6.668,26	OBRIGAÇÕES	obrigações tributárias devidas pela empresa aos entes fiscais, decorrentes de suas atividades operacionais e fatos geradores já ocorridos.
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3.826,09		
obrigações com o pessoal	2.942,00	OBRIGAÇÕES	valores devidos pela empresa a empregados e colaboradores, decorrentes da relação de trabalho, incluindo salários, benefícios e demais verbas correlatas
obrigações previdenciárias	884,09	OBRIGAÇÕES	obrigações relacionadas aos encargos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e demais fatos geradores previstos na legislação aplicável.
NÃO CIRCULANTE	132.014,35		
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	132.014,35		
empréstimos	182.803,76	OBRIGAÇÕES	obrigações financeiras decorrentes de recursos obtidos pela empresa junto a terceiros, exigíveis conforme as condições contratuais pactuadas.
financiamentos	-50.789,41	OBRIGAÇÕES	obrigações financeiras assumidas pela empresa para captação de recursos destinados à manutenção de atividades, aquisição de bens ou realização de investimentos, exigíveis conforme condições contratuais pactuadas.

No que se refere ao passivo da Falida, verifica-se concentração relevante de obrigações tributárias, financeiras e operacionais, especialmente relacionadas a empréstimos,



fornecedores e encargos fiscais, evidenciando estrutura de endividamento vinculada à manutenção das atividades empresariais e à obtenção de capital de giro.

Observa-se, contudo, que **os valores contabilizados no passivo mostram-se inferiores àqueles constantes na relação de credores apresentada pela Falida. Nesse sentido, registra-se que, conforme informado pelo patrono da Falida, a empresa teria permanecido em atividade até meados de março de 2026, sem que houvesse atualização contábil posterior ao fechamento de dezembro de 2025.**

Diante disso, esta Administradora Judicial procederá à análise da documentação comprobatória dos créditos relacionados, a fim de verificar a efetiva existência, regularidade e exigibilidade das obrigações indicadas, garantindo que a relação de credores da Massa Falida reflita adequadamente o passivo efetivamente sujeito ao processo falimentar.

4.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (D.R.E.)

As Falidas apresentaram Demonstrações do Resultado do Exercício (D.R.E) dos exercícios de 2023 a 2025. A seguir, resumo das informações:

EG DA FONSECA	2023	2024	2025
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	381.681.919,02	324.196.951,85	267.027.227,22
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	341.637.336,45	291.382.959,09	247.666.819,06
CUSTO	-307.448.083,98	-256.311.544,15	-205.295.107,47
DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS	-29.544.657,11	-28.089.372,49	-37.543.551,04
RESULTADO OPERACIONAL	4.644.595,36	6.982.042,45	4.828.160,55
RESULTADO FINANCEIRO	-3.004.999,73	-6.087.424,25	-4.461.837,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	1.639.595,63	894.618,20	366.323,55
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.106.133,12	614.444,94	250.613,94

EG DA FONSECA	2023	2024	2025
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.500.000,00	660.000,00	720.000,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.269.412,57	579.147,58	641.642,85
CUSTO	-2.550,91	0	0
DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS	-1.093.020,80	-770.658,76	-611.582,56
RESULTADO OPERACIONAL	173.840,86	-191.511,18	30.060,29
RESULTADO FINANCEIRO	-22.460,66	-37.324,74	-43.402,21
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	151.380,20	-228.835,92	-13.341,92
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	-14.523,97	-35.901,86	0
RESULTADO ANTES DA CS E IR	136.856,23	-264.737,78	-13.341,92
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	136.856,23	-264.737,78	-13.341,92



Quanto à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), observa-se manutenção de atividade operacional nos exercícios analisados, com geração de receita operacional, porém acompanhada de elevados custos, despesas administrativas e impacto negativo do resultado financeiro, fatores que pressionaram a lucratividade da empresa ao longo do período.

4.2. Análise da documentação Trabalhista e Previdenciária

Além das demonstrações contábeis já analisadas, a Falida apresentou documentação trabalhista referente ao encerramento dos vínculos empregatícios, incluindo Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), comprovantes relacionados à multa rescisória do FGTS e demais documentos correlatos.

A referida documentação será analisada e confrontada com a segunda relação de credores, a fim de verificar a correspondência dos créditos trabalhistas listados no âmbito da falência, bem como a regularidade dos valores relacionados às verbas rescisórias indicadas pela Falida.

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

5.1. Considerando todo o exposto no presente relatório, a Administradora judicial esclarece que:

- Procedeu ao envio de ofício com cópia da sentença de quebra aos órgãos indicados pelo MM. Juízo e ao Banco Central do Brasil, a fim de comunicar a decretação da falência e solicitar providências, pelo que se aguarda respostas;
- Não foram localizados bens imóveis registrados em nome da Massa Falida JMW, estando comprovado que o endereço que sediou a matriz da empresa era ponto comercial alugado, e não de propriedade da falida;
- No momento, não foi possível concluir por eventual conduta dos sócios e administradores que possam constituir crime falimentar, uma vez que tem agido com postura proativa a diligente;
- Todos os bens da Massa Falida Grupo JMW que se tem conhecimento foram arrecadados, estando em trâmite o processo para alienação e demais informações constarão do Plano de Realização de Ativos a ser apresentado em breve;



- A Administradora Judicial não se opõe à retirada dos bens objeto de comodato por suas proprietárias, conforme exposto pela Falida em petição de Evento 47, devendo ser expedido mandado de entrega dos bens a ser cumprido por oficial de justiça, devendo este registrar a diligência e colher as assinaturas de todas as partes presentes.

5.2. Portanto, diante de todo o exposto, vem requerer:

- A expedição de ofício ao BACEN para que determine ao Banco Bradesco, Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Banco Daycoval, Banco Safra, bem como às demais instituições financeiras em que houver indícios de relacionamento bancário com as falidas, para que apresentem os extratos bancários das Falidas referentes ao período compreendido entre os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à decretação da falência e a data da efetiva transferência dos recursos para a conta judicial vinculada à falência;
- Que sejam intimadas as Falidas para apresentação do relatório analítico das contas “Duplicatas a Receber” e “Adiantamentos a Terceiros”, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de cobrança dos respectivos créditos e sua eventual conversão em ativos realizáveis em favor da Massa Falida;
- O cumprimento da sentença de quebra, devendo ser determinado à Serventia que realize as pesquisas judiciais em nome da Massa Falida Grupo JMW e, em seguida, acoste aos autos os respectivos resultados.